



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.047.675/2020-1

Data de Protocolo: 03/07/2020 11:56:21

Assunto: SOLICITAÇÃO

Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES/COMPRA DIRETA - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 03/07/2020 - 11:56:25 IP: 172.16.20.3



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.047.675/2020-1

Data de Protocolo: 03/07/2020 11:56:21

Assunto: SOLICITAÇÃO

Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES/COMPRA DIRETA - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 03/07/2020 - 11:56:25 IP: 172.16.20.3

*Cópiar
10211*



OF N° 207/2020/SAG/SMS

Cuiabá, 01 de julho de 2020.

A
Secretaria Municipal de Gestão
Ilma. Srª. Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Gestão

Assunto: Abertura de Processo – DISPENSA

Senhora Secretária,

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020, em anexo;

Considerando que o SUS Cuiabá além de atender os municípios, constitui referência estadual para todos os municípios da Baixada Cuiabana e do estado de Mato Grosso, principalmente em média e alta complexidade. A atenção básica do município desempenha trabalho de grande relevância assistencial e epidemiológica, sendo esta ordenadora de toda a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e coordenadora do cuidado, responsável pela vinculação da equipe de saúde junto à população;

Considerando a emergência por doença respiratória, causada por agente Novo Coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na cidade de Wuhan, na China e sua disseminação em diversos países nos cinco continentes;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde para que as equipes de vigilâncias dos estados, bem como quaisquer serviços de saúde, fiquem em alerta e se preparem para a chegada da transmissão do novo coronavírus;

Vimos encaminhar, o Termo de Referência N° 077/SAPO/SMS/2020, Dispensa de Licitação Aquisição **EMERGENCIAL de medicamentos e matérias de consumo hospitalar**, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, na proteção dos profissionais de saúde que atuam no Hospital de Referência para o COVID-19 na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT de 27/03/2020, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020(Decretos: n°



7839/16.03.2020, nº 7.846/18.03.2020 e nº 7.847/18.03.2020), Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.

Informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária, confirmada pela Coordenadoria Especial Rede Assistencial Orçamento/SMS, conforme informado no Termo de Referência, e no que se refere a disponibilidade orçamentária estão em conformidade com os artigos 15, 16, 17 e 42 a lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

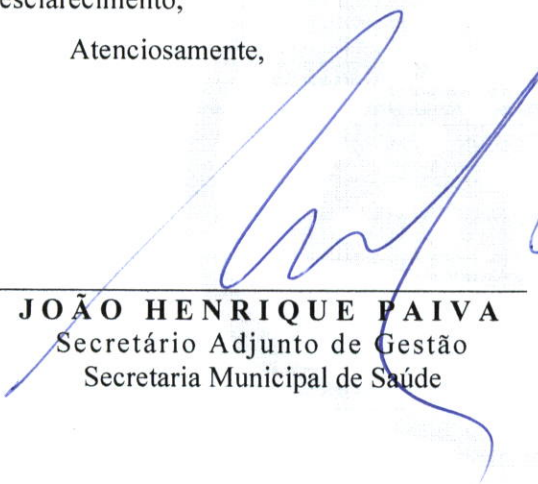
Informamos ainda que o valor estimado global encontra-se anexado junto a documentação do presente Termo de Referência.

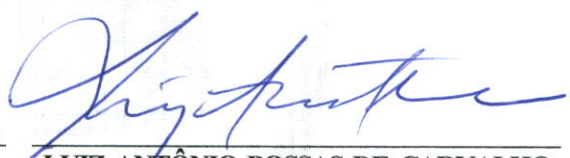
Salientamos que em respeito a Orientação Técnica Nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM, a SMS verificou se tinha algum contrato/ata vigente no âmbito Municipal, porém não temos nenhuma no momento.

Diante do exposto solicitamos A MÁXIMA URGÊNCIA para as providências e recomendamos que seja realizado o presente pedido, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento;

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE PAIVA
Secretário Adjunto de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde


LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

VII - CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 17, ART. 24, INC. III E SEQUENTES E ART. 25 DA LEI 8.666/93

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

Processo nº:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NÃO NA	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)	NA		
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente da Secretaria demandante? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU			
2.1 Apresentar Ofício ou e-mail direcionado ao Comitê Permanente de Eficiência dos Gastos Públicos solicitando autorização para a abertura do processo licitatório para aquisição/serviços.	SIM		
2.2. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (Decreto Municipal nº 6168 de 15 de Dezembro de 2016)	SIM		
3. A autoridade competente da Secretaria demandante justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i>)?	SIM		
3.1 A justificativa, mediante parecer técnico, contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?	SIM		
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	SIM		
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	Sim		
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	NA		
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei n 8.666/93?	NA		
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	NA		
8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	NA		
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	NA		
9.1. Os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia custeados com recursos estaduais e municipais deverão estar instruídos com projeto básico de engenharia adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT)	NA		
9.2. O projeto básico deve conter o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma, orçamento (planilha de custos e serviços; composição de custo unitário de serviço), cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).	NA		
9.3. Os processos destinados a contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser	NA		

instruídos com a anotação e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), referentes a projetos, orçamento-base, especificações técnicas, composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).

10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, “a”, IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008)?
E em atendimento ao Comunicado Aplic Nº 25/2016 e 02/2017 - Deve-se utilizar o catálogo de Materiais e Serviços do TCE/MT (Itens Padronizados).

Sim

10.1 No caso de compras, deverá ser realizada a cotação de preços contendo do mínimo 03(três) orçamentos, sendo no mínimo 01 (um) preço público vigente.
Anexar ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovam a pesquisa realizada, tais como email ou fax recebido, orçamentos obtidos, página da Internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas. (Decreto nº 6.168 de 15 de dezembro de 2016). Deverão constar nos orçamentos a assinatura, CNPJ da empresa.

Sim

10.2 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores ou ausência de preço Público, foi apresentada justificativa?

Sim

Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?

Sim

12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?

Sim

13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?

Sim

13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?

Sim

14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)

Sim

15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?
Anexar a Nota de Reserva ou Nota Empenho

Sim

15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?

Sim

16. Constam as seguintes comprovações/declarações:

- a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66);
 - b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988);
 - c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95);
 - d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF);
 - e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);
 - f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e
 - g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração?
- São sistemas de consulta de registro de penalidades:
- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

Sim

17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?

Sim

18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.

NA

17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela Prefeitura?	NA		
17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?	NA		
18. Análise pela Procuradoria Geral do Município (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).	NA		
19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).	NA		
Quando se tratar de produtos e serviços de Tecnologia de Informação, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:			
1. Deverá conter o Parecer técnico da DTI/SMGE (Diretoria da Tecnologia da Informação)	NA		
Quando se tratar de verba proveniente de Convênio Federal / Estadual, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:			
1. Deverá conter o Parecer técnico da Diretoria de Contratos e Convênios.	NA		
DOCUMENTOS A SEREM INSERIDOS NA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO			
1. Os autos foram Instruídos com os respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93?)	NA		
Os autos foram instruídos com o ato de designação da Comissão Permanente de licitação ou Pregoeiro?	NA		

ATESTADO DE CONFORMIDADE

Atestamos para os devidos fins, que o processo está instruído em conformidade com o Check List .	
Secretário da Pasta	Luiz Antônio Possas de Carvalho Secretário Municipal de Saúde
Diretor Administrativo e Financeiro	

	Quadro de significados
	OK = Conferido
	Não = Ausente
	PARC = Atendido parcialmente
	N.A = Não se aplica

Datado de: 01 / julho / 2020



FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA E/OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO		N.º 005/DSL/2020
Orientações para o preenchimento: 1. O formulário deverá ser utilizado para toda e qualquer solicitação de compra e/ou contratação de serviço, sendo necessário o correto preenchimento de todos os campos; 2. Não deverão constar no campo OBJETO, informações como: nome de empresa e modalidade de licitação, <u>EXCETO</u> nos casos da existência de Atas de Registro de Preços/Contratos vigentes da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá; 3. Nos casos de Dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) e Inexigibilidade (art. 25, Lei 8.666/93) de licitação, deverão constar anexas, ao formulário, as documentações que caracterizem a situação.		
ÁREA SOLICITANTE: SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA		DATA: 23/06/2020
E-MAIL:		TELEFONE:
INICIATIVA: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
AÇÃO: IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO		
1. OBJETO:		
1.1. Aquisição EMERGENCIAL de medicamentos e materiais de consumo hospitalar para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, na assistência aos pacientes que estão em estado grave de saúde e que foram infectados pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.		
2. JUSTIFICATIVA:		
A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública: Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o Coronavírus (COVI-19) que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;		

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que a Assistência Farmacêutica representa uma das áreas de maior impacto no SUS e nesse momento de Pandemia a demanda por medicamentos e materiais de consumo hospitalares cresce exponencialmente e sua disponibilização está cada vez mais escassa;

Considerando que um processo de compra no setor público é complexo e envolve um conjunto de exigências legais e administrativas que devem ser cumpridas. Esta situação, entretanto, pode ser agravada quando não há prioridade na garantia, em especial, dos medicamentos como dos materiais de consumo hospitalares à população;

Considerando que a interrupção no tratamento pela falta dos medicamentos e materiais de consumo hospitalares pode levar à perda de vidas na atual situação mundial, dos pacientes acometidos com o novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

- a) Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social;
- c) Justificativa do preço, de acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº

8.666/1993), mediante a verificação da conformidade de orçamento do fornecedor ou executante, juntado ao processo de dispensa de licitação, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, devendo também no caso específico de compras, ser dada a publicidade de que trata o art. 16 da mencionada lei.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - **Dispensa de Licitação - Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93**, uma vez que os medicamentos e materiais de consumo hospitalares são de extrema importância, neste momento de pandemia, para assegurar a vida dos pacientes infectados pelo Coronavírus (COVID-19) que são atendidos nas unidades de saúde do município de Cuiabá.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO/QUANTITATIVO:

3.1. Especificação Técnica/Quantitativo:

1. MEDICAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ATRACÚRIO 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	50	UNID.	R\$ -----	R\$ -----
02	ADENOSINA 6MG/ML – AMP 2ML	600	UNID.	R\$ -----	R\$ -----
03	DOBUTAMINA 12,5 MG/20ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000	UNID.	R\$ -----	R\$ -----
04	IVERMECTINA 6MG - USO ADULTO E PEDIÁTRICO	3.000	UNID.	R\$ -----	R\$ -----
05	TERBUTALINA (SULFATO DE) 0,5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEO - USO ADULTO E PEDIÁTRICO	1.000	UNID.	R\$ -----	R\$ -----
06	VASOPRESSINA 20U/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - USO ADULTO E PEDIÁTRICO - (ENCRISE)	50	UNID.	R\$ -----	R\$ -----
07	NOREPINEFRINA (HEMITARTARATO DE) 2MG/ML - INJETÁVEL INTRAVENOSO - USO ADULTO - (UNIPRAZOL)	1.000	UNID.	R\$ -----	R\$ -----
08	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG/ML -	600	UNID.	R\$ -----	R\$ -----

	PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA - USO ADULTO				
09	AZITROMICINA 500MG	960	UNID.	R\$ -----	R\$ -----
10	PIPERACILINA SÓDICA 4G + TAZOBACTAM SÓDICO 500MG - PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSO	640	UNID.	R\$ -----	R\$ -----
11	FENTANILA (CITRATO DE) 50MCG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000	UNID.	R\$ -----	R\$ -----
12	SALBUTAMOL (SULFATO DE) 100CG/DOSE - AEROSOL	50	UNID.	R\$ -----	R\$ -----
13	AZITROMICINA 500MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL	60	UNID.	R\$ -----	R\$ -----

1. INSUMOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
14	LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX P - CX. C/ 100	100	CX.	R\$ -----	R\$ -----
15	LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX M - CX. C/ 100	200	CX.	R\$ -----	R\$ -----
16	LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX G - CX. C/ 100	10	CX.	R\$ -----	R\$ -----
17	SERINGA 1ML COM AGULHA 0,45X13 - LUER SLIP	6.000	UNID.	R\$ -----	R\$ -----
18	SERINGA 20ML SEM AGULHA - LUER SLIP	6.000	UNID.	R\$ -----	R\$ -----
19	LUVA CIRÚRGICA 6,5 ESTÉRIL	200	PAR	R\$ -----	R\$ -----
20	LUVA CIRÚRGICA 7,0 ESTÉRIL	650	PAR	R\$ -----	R\$ -----
21	LUVA CIRÚRGICA 8,0 ESTÉRIL	71	PAR	R\$ -----	R\$ -----
22	LUVA CIRÚRGICA 8,5 ESTÉRIL	250	PAR	R\$ -----	R\$ -----
23	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 7,5 COM BALÃO	75	UNID.	R\$ -----	R\$ -----

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSO:

4.1. Da Dotação Orçamentária

BLOCO DE CUSTEIO

Exercício - 2020

Órgão - 16 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função - 10 - SAÚDE

Sub Função - 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Sub Função - 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Programa - 0035 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Projeto Atividade - 2382 - Implem. Assist. Ambul. e Hosp. Esp. S.I.A./S.I.H. no Mun. de Cuiabá

Projeto Atividade - 2383 - Fomentar a Rede de Atenção à Urgência e Emergência (RAUE/SOS)

Projeto Atividade - 2385 - Manter UPA's da Morada Ouro e Pascoal Ramos

Projeto atividade - 2400 - Atender a População com medicamentos básicos e de alto custo

Fonte - 0102074000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Fonte - 0146074000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio - Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Fonte - 0142000000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde- SUS - Estado

Conta de Despesa - 33.90.30 - Material de Consumo

ORIGEM DO RECURSO:

PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020

RECURSO DESTINADO AO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19

ART.5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG - RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO

5. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

5.1. Serão designados como gestor e fiscais do contrato, os servidores abaixo relacionados, ou outros designados para essa função:

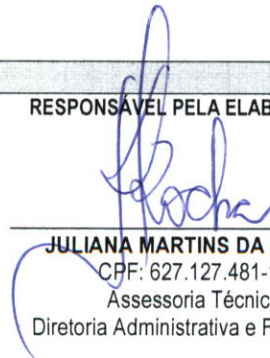
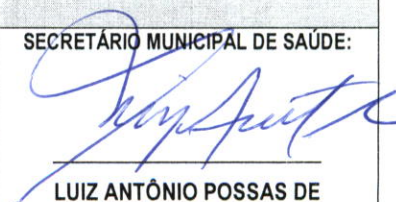
1.1 GESTOR DE CONTRATO	Nome: ELISANDRO DE SOUZA DE NASCIMENTO CPF: 822.788.301-04 RG: 962347 SSP/MT Matricula: 4898752 Cargo/Lotação: DIRETORIA LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS
1.2 FISCAL DE CONTRATO	Nome: TALIZIA HIROOKA DE MEDEIROS CPF: 061.474.179-32 RG: 82423745 Matricula: 4870130 Cargo/Lotação: Responsável Técnico
1.3 SUPLENTE	Nome: MARIA LINDINALVA QUEIROZ DA SILVA CPF: 912.471.101-25 RG: 1327727-8 SSP/MT Matricula: 4888962 Cargo: Coordenadora de Logística

6. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

6.1. Entrega imediata.

7. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

5.1 – Em razão da Emergencialidade o prazo de entrega dos materiais será imediato, contados da emissão da ordem de fornecimento/nota de empenho, em remessa única, no **CDMIC**: Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá - Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, nº 9.650, BR 364, KM 10 - Bairro São Francisco - Ponto de Referência: ao lado da Copagaz e CISC Coxipó – - CEP: 78.088-800 - Cuiabá/MT - **HORÁRIO**: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:00. Fone/Fax: (65) 3617 7552.

RESPONSÁVEIS		
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:	SECRETÁRIO ADJUNTO DA PASTA:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:
 JULIANA MARTINS DA ROCHA CPF: 627.127.481-15 Assessoria Técnica Diretoria Administrativa e Financeira	 DR. LUIZ GUSTAVO RABONI PALMA Secretário Adjunto de Assistência em Saúde	 LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO CPF nº 109.063.201-00 Secretário Municipal de Saúde



CI. N. 492/2020/SAG/SMS

Cuiabá-MT, 23 de junho de 2020.

AO

ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE COMPRAS E/OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Assunto: AVALIAÇÃO – SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR

Prezado,

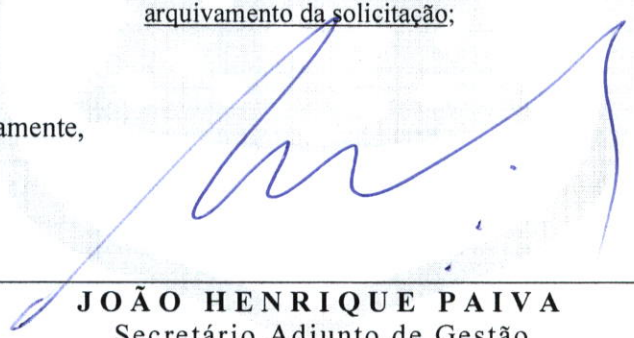
Cumprimentando-o cordialmente, conforme previsto no art.3º da Portaria n. 041/2020/SMS, encaminhamos FORMULÁRIO N.º 005/2020/DSL que tem por objetivo a aquisição de medicamentos e materiais de consumo hospitalar para suprir as necessidades do Hospital de Referência COVI-19.

Assim sendo, aguardamos a manifestação do Presidente dessa Comissão, conforme disposto no art. 3º, inciso II, da citada Portaria:

Art. 3º ...

II – **Recomendar**, após análise, o prosseguimento ou arquivamento da solicitação;

Atenciosamente,



JOÃO HENRIQUE PAIVA
Secretário Adjunto de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 098/DSL/SMS/2020

1. Das informações primárias:

✓ Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá ✓ Unidade(s) Solicitante(s): DIRETORIA DE LOGISTICA E SUPRIMENTOS / CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE CUIABA – DSL/CDMIC/SMS	✓ Descrição de Categoria de Investimento: (X) Aquisição de Bens () Contratação de Serviços () Obras () Outros
---	--

2. Da modalidade e o tipo de licitação:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
() Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. () Tomada de Preço - Art. 22 § 2º, Art. 23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8.666/93. () Convite - Art. 22 § 3º, Art. 23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. () Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. () Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. (x) Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. () Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. () Pregão Eletrônico – SRP - Lei nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. () Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 5.011/2011 () Pregão Presencial – SRP - Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. () Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.011/2011.	• Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: () Menor Preço Unitário () Menor Preço Global () Menor Preço Lote () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Lance ou Oferta (X) Não se enquadra

3. Da legislação aplicável:

(X) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); () Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte); () Lei Complementar Municipal nº 192/2005 (Regulamenta o Tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte); () Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); (X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.
--

4. Do objeto:

Contratação **EMERGENCIAL** de aquisição de material de consumo hospitalar (**MEDICAMENTOS E INSUMOS**), para atender a Secretaria Municipal de Saúde na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849/2020, Decreto Estadual n.º 407/2020, Decreto Estadual n.º 420/2020 e Lei Federal n.º 13.979/2020, anexos.

5. Da Justificativa

A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública:

Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem frequente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;

- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
 - Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
 - Manter os ambientes bem ventilados;
 - Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
 - Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.
- Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção, pulverizadores para desinfecção, etc.);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS);
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26,

parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - Dispensa de Licitação - Art. 24, Incisos II e IV da Lei nº 8.666/93, uma vez que os materiais de consumo hospitalar (MEDICAMENTOS E INSUMOS) são de extrema importância para assegurar as vidas dos pacientes diante do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

As propostas de preços foram solicitadas às empresas especializadas no fornecimento de insumos hospitalares com condições e disponibilidades para o fornecimento. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotações/mapa de apuração de preços (ANEXO) e ainda, por apresentar a melhor cotação de preços, com menor custo para o Município e, ainda, que o processo administrativo instaurado está de acordo com a Orientação Técnica Nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre a aquisição de equipamentos de forma emergencial fundamentado na: Lei Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Art.4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

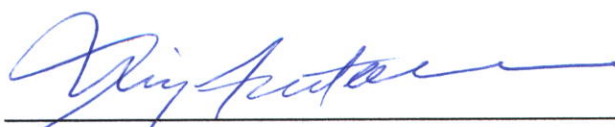
Capítulo I

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93

6. Da Previsão Orçamentária:**BLOCO DE CUSTEIO****EXERCÍCIO - 2020****ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE****FUNÇÃO - 10 - SAÚDE****SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL****PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE****PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPL. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO****FONTE - 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19****FONTE - 0102082000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE - EMENDA IMPOSITIVA CORONAVÍRUS - COVID 19****CONTA DE DESPESA - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO****ORIGEM DO RECURSO:****RECURSO DESTINADO AO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19****ART.5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG - RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO****7. Da confirmação da autorização da previsão orçamentária:**

Declaro que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes das contratações dos serviços através de Dispensa de Licitação, já estão reservadas no orçamento anual e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização do processo:



LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

8. Da especificidade, quantidade e estimativa de custo:
8.1. DA ESPECIFICIDADE E QUANTIDADE:
MEDICAMENTOS

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1.	308190-7	ADENOSINA 6MG/ML – AMP 2ML	600	UNID.	R\$ 10,36	R\$ 6.216,00
2.	306807-2	ATRACÚRIO 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	50	UNID.	R\$ 13,00	R\$ 650,00
3.	306814-5	AZITROMICINA 500MG – SOLUÇÃO INJETÁVEL	60	UNID.	R\$ 268,11	R\$ 16.086,60
4.	328222-8	AZITROMICINA 500MG	960	UNID.	R\$ 6,86	R\$ 6.585,60
5.	310976-3	DOBUTAMINA 12,5 MG/20ML – SOL. INJ.	1.000	UNID.	R\$ 18,44	R\$ 18.440,00
6.	308184-2	FENTANILA (CITRATO DE) 50MCG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000	UNID.	R\$ 35,85	R\$ 71.700,00
7.	75903-1	IVERMECTINA 6MG - USO ADULTO E PEDIÁTRICO	3.000	UNID.	R\$ 6,86	R\$ 20.580,00
8.	308556-2	NOREPINEFRINA (HEMITARTARATO DE) 2MG/ML - INJETÁVEL INTRAVENOSO - USO ADULTO - (UNIPRAZOL)	1.000	UNID.	R\$ 21,97	R\$ 21.970,00
9.	320135-0	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG/ML - PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA - USO ADULTO	600	UNID.	R\$ 44,85	R\$ 26.910,00
10.	334041-4	PIPERACILINA SÓDICA 4G + TAZOBACTAM SÓDICO 500MG - PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSO	640	UNID.	R\$ 60,77	R\$ 38.892,80
11.	320604-1	SALBUTAMOL (SULFATO DE) 100CG/DOSE - AEROSOL	50	UNID.	R\$ 16,50	R\$ 825,00
12.	320660-2	TERBUTALINA (SULFATO DE) 0,5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEO - USO ADULTO E PEDIÁTRICO	1.000	UNID.	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00
13.	308631-3	VASOPRESSINA 20U/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - USO ADULTO E PEDIÁTRICO - (ENCRISSE)	50	UNID.	R\$ 21,46	R\$ 1.073,00
SUBTOTAL (A)					R\$ 232.129,00	

INSUMOS

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
14	0006312	LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX P – CX. C/ 100	100	CX.	R\$ 50,66	R\$ 5.066,00
15	00011058	LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX M – CX. C/ 100	200	CX.	R\$ 50,66	R\$ 10.132,00
16	418526-9	LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX G – CX. C/ 100	10	CX.	R\$ 50,66	R\$ 506,60
17	154271-0	SERINGA 1ML COM AGULHA 0,45X13 - LUER SLIP	6.000	UNID.	R\$ 0,38	R\$ 2.280,00
18	329677-6	SERINGA 20ML SEM AGULHA - LUER SLIP	6.000	UNID.	R\$ 0,83	R\$ 4.980,00

19	396672-0	LUVA CIRÚRGICA 6,5 ESTÉRIL	200	PAR	R\$ 4,52	R\$ 904,00
20	229021-9	LUVA CIRÚRGICA 7,0 ESTÉRIL	650	PAR	R\$ 4,52	R\$ 2.938,00
21	375544-4	LUVA CIRÚRGICA 8,0 ESTÉRIL	71	PAR	R\$ 4,52	R\$ 320,92
22	237835-3	LUVA CIRÚRGICA 8,5 ESTÉRIL	250	PAR	R\$ 4,52	R\$ 1.130,00
23	154837-9	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 7,5 COM BALÃO	75	UNID.	R\$ 5,75	R\$ 431,25
SUBTOTAL (B)					R\$ 28.688,77	

TOTAL DA DISPENSA DA LICITAÇÃO (A + B)		R\$ 260.817,77
(Duzentos e sessenta mil oitocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos)		

EMPRESA: MT PHARMACY DIST. MED. MAT. HOSP. EIRELI EPP
CNPJ N. 04.227.210/0001-78

8.2 O presente Termo é referente à aquisição parcial dos itens solicitados por meio do FORMULÁRIO N.º 006/2020/DSL.

8.3 Razão da escolha da Empresa Fornecedora:

As razões que nos levaram a escolha da empresa constante desta Dispensa de Licitação foram primeiramente o menor preço, a garantia de disponibilidade de entrega e a questão documental, onde foi selecionada a empresa que ofereceu menor preço, e que igualmente preencheu regularidade documental, tais como: Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, entre outros.

Diante da necessidade emergencial apresentada realizamos cotação de preço com o quantitativo estimado para 180 (cento e oitenta) dias, bem como, exigimos garantia de disponibilidade de entrega imediata para o fornecimento, após empenho, e obtivemos a proposta mais vantajosa da empresa informada acima, onde justifica a escolha da mesma, bem como, garantia da entrega dentro do prazo e das obrigações exigidas.

8.4 Justificativa da cotação de preços:

No que se refere às cotações para o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, informamos que os custos mencionados foram pesquisados no mercado/comércio, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo.

Considerando o preço de mercado apurado por esta Administração, sagrou-se vencedora a Empresa discriminada acima, cujo preço praticado pelo fornecedor é compatível com o valor de mercado, conforme documentos acostados ao processo.

Sendo assim, encaminhamos orçamentos que demonstram vantajosidade no processo de Dispensa, e solicitamos que seja considerado o preço unitário cotado, para agilidade no processo emergencial, onde a interrupção do fornecimento Materiais de Consumo e IPI acarretara paralisação dos serviços colocando em risco a vida dos pacientes, servidores e usuários do Sistema Único de Saúde, razão pela qual se justifica a presente dispensa.

9. Do Local, Horário, Exigências Prestação dos Serviços e Garantia:

9.1. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será: **IMEDIATO**, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias corridos, em Parcela Única, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

9.1.1. O descumprimento do prazo de entrega ensejará em penalidades previstas na Legislação vigente.

9.2. LOCAL DE ENTREGA: CDMIC - Centro de Dist. de Medicamentos e Insumos de Cuiabá.

Endereço: Av. Fernando Correa da Costa nº 9650 – BR 364 - Bairro São Francisco

CEP: 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT;

E-mail: cdmic@cuiaba.mt.gov.br

9.3. HORÁRIO: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:00. Fone/Fax: (65) 3617 7552

9.4. A empresa deverá seguir obrigatoriamente o prazo estabelecido de entrega dos produtos, sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado em Parcela Única, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

9.5 Tal obrigatoriedade se faz necessária devido à logística interna do CDMIC (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em tempo hábil.

10. Dos Direitos e Deveres da Contratada:

10.1. Fornecer os insumos hospitalares dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

10.2. Disponibilizar Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares no prazo **de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho**,

acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

10.3. Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Diretora de Logística e Suprimentos /Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a responsabilidade da Fornecedora a substituição de imediato, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

10.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os e Materiais de Consumo hospitalares apresentados no ato da entrega, bem como a entrega na **Diretoria de Logística e Suprimentos/CDMIC/SMS**, deverá os Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

10.5 O recebimento não excluirá a Fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos Materiais de Consumo hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

- 10.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;
- 10.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- 10.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- 10.9. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 10.10. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;
- 10.11. Substituir de imediato, após notificação formal, Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares entregues em desacordo com as especificações, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;
- 10.12. Se a **Fornecedora** recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 10.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;
- 10.14. A inadimplência da **Fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a **fornecedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS.

11. Dos Direitos e Deveres da Secretaria Municipal de Saúde

- 11.1. Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:
- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
 - b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;
 - c) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a prestação dos serviços.
- 11.2. A SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da SMS, quando necessário, para a entrega dos serviços referentes ao objeto.
- 11.3. Emitir Ordem de fornecimento para a CONTRATADA;
- 11.4. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da CONTRATADA.
- 11.5. Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta DISPENSA;
- 11.6. O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação

necessária para a realização do mesmo e, caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução.

11.7. A SMS é obrigada a comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

11.8. Exercer as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

11.9. Disponibilizar instalações sanitárias para os prestadores dos serviços.

11.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Cuiabá.

11.11. Controlar e documentar as ocorrências havidas.

11.12. Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.13. Providenciar a lavratura dos termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços;

11.14. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem as verificações técnicas necessárias.

11.15. Designar servidor/gestor de contrato para a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.16. Emitir, por intermédio de servidor/gestor do contrato, designado pelo órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento à proposta de aplicação das sanções.

11.17. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não gera gerador de direitos a reajustamento de preços ou atualização monetária.

11.18. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento.

11.19. A fiscalização dos servidores pela SMS/HPSMC não exclui nem diminui a completa responsabilidade da fatura contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do referido Termo de Referência.

11.20. O Serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção. Caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

11.21. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à SMS é reservado o direito de, sem qualquer tipo de restrição, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniformes ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seus serviços, para comprovar o registro da função profissional.

11.22. A fiscalização da SMS cabe em acompanhar a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

11.23. A fiscalização dos serviços pela SMS não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

12. Do Gerenciamento e da Fiscalização:

12.1. O fiscal designado pela própria Secretaria e intitulado por meio de Portaria será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

12.2. Serão designados como gestor e fiscais do contrato, os servidores abaixo relacionados, ou outros designados para essa função:

GESTOR	Nome: ELISANDRO DE SOUZA DE NASCIMENTO CPF: 822.788.301-04 / RG: 962347 Matrícula: 4898752 Cargo/Lotação: Diretoria Logística e Suprimento
FISCAL	Nome: TALISIA HIROOKA DE MEDEIROS CPF: 061.474 179-32 / RG: 824 237 45 SSP/MT Matrícula: 4870130 Cargo: Farmacêutica – Efetiva - CRF 4870130
SUPLENTE	Nome: MARIA LINDINALVA QUEIROZ DA SILVA CPF: 912.471.101-25 / RG: 1327727-8 Matrícula: 4888962 Cargo/Lotação: Coordenadora de Logística

12.3. Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;
- Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

12.4. Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- Intervir: assumir a execução do contrato;

e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12.4.1. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, encaminhando-a diretamente a DAF - Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

13. Das Exigências Habilitatórias:

Documentos da empresa vencedora da licitação em ANEXO.

EMPRESA: MT PHARMACY DIST. MED. MAT. HOSP. EIRELI EPP
CNPJ N. 04.227.210/0001-78

14. Do Custo Estimado:

O custo estimado da presente Dispensa de Licitação, para Contratação EMERGENCIAL, será no valor global de **R\$ 260.817,77 (Duzentos e sessenta mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos)** conforme Orçamentos e/ou Mapa de apuração de Preços e documentos acostados ao processo.

15. Da Nota Fiscal/Fatura e Documentos que a Acompanham:

15.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada acompanhada das certidões fiscais devidamente vigentes, diretamente para a Coordenadoria Administrativa HPSMC e/ou Fiscal do Contrato, que fará a devida conferência dos serviços, atestará a mesma e encaminhará para o pagamento dentro do prazo legal.

15.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, **junto à nota fiscal**, relatório mensal dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, numerados, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores para o HPSMC e/ou Fiscal de Contrato;

15.3. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

15.4. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

15.5. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.

15.6. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

15.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, vigentes:

15.7.1. FGTS

15.7.2. Débitos Trabalhistas,

15.7.3. Débitos Federais, Estaduais e Municipais, e

15.7.4. Outras as quais a Secretaria julgar necessários.

15.8. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos serviços realizados deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado(s), **anexado os relatórios de fornecimento e as ordens de fornecimento realizados no período, encaminhando-se toda essa documentação** à Diretoria Administrativa e Financeira da SMS, para providencias cabíveis.

16. Do Pagamento:

16.1. O pagamento dar-se-á nas seguintes condições:

16.1.1. O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar a SMS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subsequente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos serviços realizados;

16.1.2. A SMS verificarão se os serviços descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los;

16.1.3. Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-los juntamente com a fatura mensal para a SMS;

16.1.4. Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverá ser atestado pelo **fiscal de contrato** e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providencias cabíveis;

16.1.5. A fatura não aprovada pelo setor responsável do HPSMC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, **em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços**, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada NA SMS;

16.1.6. O pagamento será no prazo não superior a 30(trinta) dias de cada mês subsequente, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada;**

16.2. O referido relatório a ser entregue no HPSMC, deverá constar o serviço efetivamente prestado dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais;

16.3. Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e dos encargos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal) em original ou em fotocópias autenticadas;

16.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que atenda as exigências, após a execução dos serviços e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

16.5. A SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

16.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

17. Da Vigência:

17.1. O Contrato será substituído pela nota de empenho conforme Art. 62 §4º da Lei 8.666/93.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4o É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

18. Das Sanções/Penalidades:

18.1. "Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 03 (três) dias úteis, a assinar ao Contrato, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais".

18.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

18.3. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.4. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

19. Das Disposições Gerais:

19.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

19.2. Encaminhamos anexo a este Termo de Referência, propostas de preço apresentada e documentações da(s) vencedora(s) e da Dispensa de Licitação.

20. Declaração:

20.1. Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá/MT, 23 de junho de 2020.



ELISANDRO DE SOUSA NASCIMENTO

CPF nº 947.768.221-72

Diretor de Suprimento e Logística/CDMIC

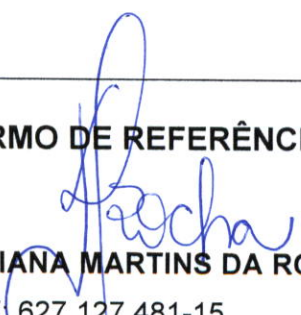
De Acordo:



LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO

CPF nº 109.063.201-00

Secretário Municipal de Saúde


TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

JULIANA MARTINS DA ROCHA

CPF: 627.127.481-15

Assessoria Técnica/DAF/SAG

E-mail: juliana.rocha@cuiaba.mt.gov.br

Telefone: (65) 3617-7362

Cuiabá, 23 de junho de 2020.

NOTA TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública:

Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem frequente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.
- Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção, pulverizadores para desinfecção, etc.);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS);
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - Dispensa de Licitação - Art. 24, Incisos II e IV da Lei nº 8.666/93, uma vez que os materiais de consumo hospitalar (MEDICAMENTOS E INSUMOS) são de extrema importância para assegurar as vida dos pacientes diante do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

As propostas de preços foram solicitadas às empresas especializadas no fornecimento de insumos hospitalares com condições e disponibilidades para o fornecimento. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotações/mapa de apuração de preços (ANEXO) e ainda, por apresentar a melhor cotação de preços, com menor custo para o Município e, ainda, que o processo administrativo instaurado está de acordo com a Orientação Técnica Nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre a aquisição de equipamentos de forma emergencial fundamentado na: Lei Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Art.4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Capítulo I

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

ELISANDRO DE SOUSA NASCIMENTO

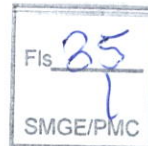
CPF nº 947.768.221-72

Diretor de Suprimento e Logística/CDMIC

- **1 . DOCUMENTOS
DA EMPRESA**
-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES
EIRELI**

CNPJ: 04.227.210/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:34:40 do dia 20/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2020.

Código de controle da certidão: **97E0.DOC9.E6AF.1BDC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fis. 36
1
SMGE/PMC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.227.210/0001-78
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/01/2001

NOME EMPRESARIAL

MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MT-PHARMACY

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos

46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO

AV JOSE RODRIGUES DO PRADO

NÚMERO

940

COMPLEMENTO

VIA DE TRAFEGO

CEP

78.040-000

BAIRRO/DISTRITO

SANTA ROSA

MUNICÍPIO

CUIABA

UF

MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO

SAC@MTPHARMACY.COM.BR

TELEFONE

(65) 2127-0380

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

02/04/2005

ATIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/06/2020 às 10:54:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.227.210/0001-78

Razão Social: MT PHARMACY DIST DE MED E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA M

Endereço: AV JOSE RODRIGUES DO PRADO 940 VIA DE TRAFEGO / SANTA ROSA /
CUIABA / MT / 78040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031303462153555290

Informação obtida em 13/04/2020 12:54:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 04227210000178

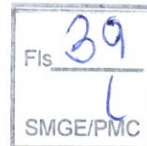
LIMPAR

Data da consulta: 03/07/2020 11:44:40
Data da última atualização: 01/07/2020 06:30:14

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



**ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO POSITIVA DE COM EFEITO DE NEGATIVO DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA CPD Nº 0027853051**

**Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 30/06/2020 Hora da emissão: 16:40:22

**Nome/denominação do sujeito passivo: MT PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 04.227.210/0001-78**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s). Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE ACORDOS DE PARCELAMENTOS
DE DÉBITOS COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não consta ressalva

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até 30/09/2020, ressalvada emissão de nova Certidão, na hipótese de regularização da pendência.

Número de Autenticação: **W8PYT5T2UMUNA8KT**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

Fis. 40
SMGE/PMC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

380611/2020

453792

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

734958439

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANÇAMENTOS DIVERSOS - 227238



08062020042272100001780010056538061193975020453792

NOME

MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP

CPF/CNPJ

04.227.210/0001-78

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Rua AVENIDA JOSÉ RODRIGUES DO PRADO, 940 - VIA DE TRAFEGO

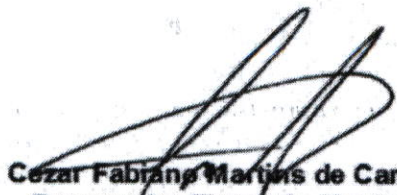
BAIRRO

SANTA ROSA

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 08 de junho de 2020


Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 06 de Setembro de 2020.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

006



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.227.210/0001-78

Certidão nº: 6605967/2020

Expedição: 16/03/2020, às 11:29:03

Validade: 11/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
H O S P I T A L A R E S E I R E L I**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº

04.227.210/0001-78, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1

**MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES EIRELI - ME**

**CNPJ nº 04.227.210/0001-78
NIRE 51600068392**

ALEXANDRE ALVES GUIMARAES nacionalidade brasileira, nascido em 11/08/1978, solteiro, empresário, CPF/MF nº 627.209.611-91, Carteira de Identidade nº 981892, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na Rua José Rabello Leite, 675, Santa Rosa, Cuiabá, MT, CEP 78.040-265, Brasil.

Titular da empresa de nome MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600068392, com sede Rua Almirante Henrique Pinheiro Guedes, 281, Sala 01, Duque de Caxias I, Cuiabá, MT, CEP 78.043-306, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.227.210/0001-78, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **Avenida José Rodrigues do Prado, 940, Via de Trafego, Santa Rosa, Cuiabá, MT, CEP 78.040-000.**

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1

**MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES EIRELI - ME**

**CNPJ nº 04.227.210/0001-78
NIRE 51600068392**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 21/10/2015 sob nº 20159061989
Protocolo: 15/906198-9 de 19/10/2015
NIRE: 51600068392
**MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES EIRELI - ME**
Chancela: **535E8-5693F-EFD99-8DB12-B9D83-F855D-B46AA-45BBE**
Cuiabá, 23/10/2015

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

ALEXANDRE ALVES GUIMARAES nacionalidade brasileira, nascido em 11/08/1978, solteiro, empresário, CPF/MF nº 627.209.611-91, Carteira de Identidade nº 981892, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na Rua José Rabello Leite, 675, Santa Rosa, Cuiabá, MT, CEP 78.040-265, Brasil.

Titular da empresa de nome MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600068392, com sede na à Avenida José Rodrigues do Prado, 940, Via de Trafego, Santa Rosa, Cuiabá, MT, CEP 78.040-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.227.210/0001-78, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLAUSULA PRIMEIRA

A empresa gira sob a denominação social de: MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - ME

§ ÚNICO - A sociedade poderá adotar o nome de fantasia de: "MT - PHARMACY".

CLAUSULA SEGUNDA

A empresa tem sua sede na à Avenida José Rodrigues do Prado, 940, Via de Trafego, Santa Rosa, Cuiabá, MT, CEP 78.040-000.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLAUSULA QUARTA

A sociedade passa a ter o seguinte objeto: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; comércio varejista de produtos farmacêuticos; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; comércio atacadista de produtos odontológicos; comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; comércio atacadista e varejista de complementos e suplementos alimentícios; atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral.

CNAE FISCAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 21/10/2015 sob nº 20159061989
Protocolo: 15/906198-9 de 19/10/2015
NIRE: 51600068392
MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES EIRELI - ME
Chancela: 535E8-5693F-EFD99-8DB12-B9D83-F855D-B46AA-45BBE

Cuiabá, 23/10/2015

João Frederico Müller Neto
João Frederico Müller Neto
Secretário Geral

- 4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 4637-1/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos
- 4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 8650-0/07 - atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral

CLAUSULA QUINTA

O Prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 02 de janeiro de 2001.

DO CAPITAL

CLAUSULA SEXTA

O capital social é de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), dividido em 78.800 (setenta e oito mil e oitocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, detido, em sua totalidade, pelo Titular ALEXANDRE ALVES GUIMARÃES.

§ ÚNICO- A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO E RETIRADA PROLABORE

CLAUSULA SETIMA

A administração da empresa será exercida pelo seu titular ALEXANDRE ALVES GUIMARÃES que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLAUSULA OITAVA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 21/10/2015 sob nº 20159061989
Protocolo: 15/906198-9 de 19/10/2015
NIRE: 5160068392

MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES EIRLI - ME
Chancela: 535E8-S693F-EFD99-8DB12-B9D83-F855D-B46AA-458BE

Cuiabá, 23/10/2015

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

O Titular e/ou o administrador poderá fixar uma retirada mensal a título de pro labore conforme as condições financeiras da empresa e de acordo com o mercado.

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA NONA

O titular da empresa poderá ser representado por procurador que será nomeado por instrumento publico.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Cuiabá - MT.

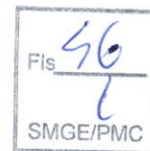


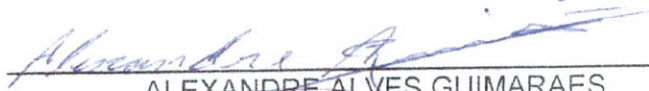
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 21/10/2015 sob nº 20159061989
Protocolo: 15/906198-9 de 19/10/2015
NIRE: 51600068392
MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES EIRELI - ME
Chancela: 535E8-5693F-EFD99-8DB12-B9D83-FB55D-846AA-45B8F

Cuiabá, 23/10/2015

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

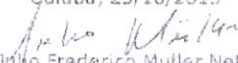
Cuiabá - MT. 16 de outubro de 2015.




ALEXANDRE ALVES GUIMARAES
CPF: 627.209.611-91



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 21/10/2015 sob nº 20159061989
Protocolo: 15/906198-9 de 19/10/2015
NIRE: 51600069392
MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES EIRELI - ME
Chancela: 535E8-5693F-EFD99-8DB12-B9D83-F855D-B46AA-45BBE
Cuiabá, 23/10/2015


João Frederico Müller Neto
Secretário Geral



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabelião: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3646-7700 - Fax: (65) 3321-8121
Av. Isaac Pavaas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
ALEXANDRE ALVES GUIMARAES Dou Fé.

ARG00227 R\$ 5,30

Cuiabá 19 de outubro de 2015

Dou fé. Em testemunho:

JOÃO GOMES RONDON

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 5.1.1.001 Atc 22
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

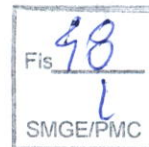


Fis. 47
SMGE/PMC



**PREFEITURA DE
SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **MT PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, CNPJ sob n.º 04.227.210/0001-78, estabelecida na Avenida José Rodrigues do Prado, n.º 940, bairro Santa Rosa, CEP: 78040-000, Cuiabá/MT, venceu o procedimento licitatório da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT**, Pregão Presencial n.º 026/2017, com vistas ao fornecimento de medicamentos, conforme Empenhos n.º 2340/2017, 3617/2017, 5294/2017, 6198/2017, 8514/2017, 8728/2017, 9624/2017, 37/2018 e 1132/2018 não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com as suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Sorriso MT, 07 de fevereiro de 2018

Ederson Roberto Perin
Coordenador da Assistência Farmacêutica
RG 864.861 SSP/MT
CPF 784.470.381.49

Ederson R. Perin
Farmacêutico Responsável
C.R.F. 10.141.10-1/MT





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**

CPF/CNPJ: **04.227.210/0001-78**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:47:27 do dia 02/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: HTFZ020720174727

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

 Fale conosco

Relação de inabilitados **Relação de inidôneos** Emitir certidão negativa Verificar certidão emitida

Filtros

Nome :

MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

UF :

--Selecione--

Processo :

Opção :

☒ CNPJ

☐ CPF

CNPJ :

Data início do acórdão

Data fim do acórdão

 Pesquisar

Limpar

Relação de inidôneos

 ▾

Ir

Linhas 100

Ações ▾



Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

 Fale conosco

[Relação de inabilitados](#)

[Relação de inidôneos](#)

[Emitir certidão negativa](#)

[Verificar certidão emitida](#)

versão 2.3 [Ativar Modo de Leitor de Tela](#)

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/07/2020 às 10:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.227.210/0001-78.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EFF.306E.8F6E.2382 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ALEXANDRE ALVES GUIMARAES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
981892 SSP MT

CPF
627.209.611-91

DATA NASCIMENTO
11/08/1978

FILIAÇÃO
JOAO ALVES GUIMARAES
CELIA MARIA DE RESENDE GUIMARAES

PERMISSÃO
ACC
CCE HAB.
AB

Nº REGISTRO
01927694340

VALIDADE
04/08/2020

1ª HABILITAÇÃO
01/08/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABÁ - MT

DATA EMISSÃO
06/08/2015

Fernando Soares Lopes
Diretor de Habilitação - DETRAN/MT
ASSINATURA DO EMISSOR

44831105300
MT622435809

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

Fls. 53
SMGE/PMC

6º. SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRO DE IMÓVEIS
Joani Maria de Assis Ascar - Tabeliã
José Pires Miranda de Assis - Tabeliã Subst.
EM BRANCO
Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
E-mail: g.assis@terra.com.br ou g.assis@goficio.com.br

Joani Maria de Assis Ascar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.goficio.com.br email: atendimento@goficio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com original apresentado. Dou fé.
Cuiabá-MT 21 de março de 2018 Hora 17h19

Horjana Patricia Silva Santos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
Selo Digital BBS 69900 RS204 ALAN DOUGLAS

Consultar em: www.

6º. SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRO DE IMÓVEIS
Joani Maria de Assis Ascar - Tabeliã
José Pires Miranda de Assis - Tabeliã Subst.
Maria Auxiliadora de Assis Ascar - Tabeliã Subst.
Joaquim de Assis Ascar - Tabeliã Subst.
Julia Maria Assis Ascar - Tabeliã Subst.
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

6º. SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRO DE IMÓVEIS
Joani Maria de Assis Ascar - Tabeliã
José Pires Miranda de Assis - Tabeliã Subst.
EM BRANCO
Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
E-mail: g.assis@terra.com.br ou g.assis@goficio.com.br

2. MAPA COMPARATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

MAPA DE APURAÇÃO Nº 181/2020

Mapa de apuração referente a Aquisição de Medicamento, para atender o HPSMC.

VERTICE DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA .
CNPJ: 37.179.632/0001-74

MT PHARMACY
04.227.210/0001-78

CNPJ:

ITEM	Descrição	Qtde.	Apres.	VALOR UNIT.	MARCA	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	QTD.	VALOR TOTAL
1	ATRACURIO 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	50	UND	R\$ 13,000	CRISTALIA	R\$ 650,00	R\$ 38,95	****	R\$ 38.950,00
2	ADENOSINA 3MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - INTRAVENOSA - USO ADULTO	600	UND	R\$ 10,360	HIPOLABOR	R\$ 6.216,00	R\$ 19,20	****	R\$ 19.200,00
3	DOBUTAMINA 12,5MG/20ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000	UND	R\$ 18,440	TEUTO	R\$ 18.440,00	R\$ 21,21	****	R\$ 21.210,00
4	IVERMECTINA 6MG - USO ADULTO E PEDIÁTRICO	3.000	UND	R\$ 6,860	VITAMEDIC	R\$ 20.580,00	R\$ 7,90	****	R\$ 7.900,00
5	TERRUTALINA (SULFATO DE) 0,5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEO - USO ADULTO E PEDIÁTRICO	1.000	UND	R\$ 2,200	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 2.200,00	R\$ 3,53	****	R\$ 3.530,00
6	VASOPRESSINA 20U/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - USO ADULTO E PEDIÁTRICO	50	UND	R\$ 21,460	BIOLAB	R\$ 1.073,00	R\$ 44,00	****	R\$ 44.000,00
7	NOREPINEFRINA 2MG/ML - AMPOLA 4 ML	1.000	UND	R\$ 21,970	HIPOLABOR	R\$ 21.970,00	R\$ 25,27	****	R\$ 25.270,00
8	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG/ML - PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL	600	UND	R\$ 44,850	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 26.910,00	R\$ 51,58	****	R\$ 51.580,00
9	INTRAVENOSA - USO ADULTO	960	UND	R\$ 6,86	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 6.585,60	R\$ 7,89	****	R\$ 7.890,00
10	PIPERACILINA SÓDICA 4G + TAZOBACTAM SÓDICO 500MG - PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSO	640	FRASC/AMPO LA	R\$ 60,770	MYLAN	R\$ 38.892,80	R\$ 69,89	****	R\$ 69.890,00
11	FENTANILA (CITRATO DE) 50MCG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000	UND	R\$ 35,850	HIPOLABOR	R\$ 71.700,00	R\$ 41,23	****	R\$ 41.230,00
12	SALBUTAMOL (SULFATO DE) -100CG DOSE-AEROSOL	50	UND	R\$ 16,50	TEUTO	R\$ 825,00	R\$ 18,98	****	R\$ 18.980,00
13	AZITROMICINA 500MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL	60	FRASCO	R\$ 268,11	ABL	R\$ 16.086,60	R\$ 7,89	****	R\$ 7.890,00
14	LUVAS DE PROCEDIMENTO LATEX P	100	CX C/100	R\$ 50,66	UNIGLOVES	R\$ 5.066,00	R\$ 58,29	****	R\$ 58.290,00
15	LUVAS DE PROCEDIMENTO LATEX M	200	CX C/100	R\$ 50,66	UNIGLOVES	R\$ 10.132,00	R\$ 58,58	****	R\$ 58.580,00
16	LUVAS DE PROCEDIMENTO LATEX G	10	CX C/100	R\$ 50,660	UNIGLOVES	R\$ 506,60	R\$ 58,58	****	R\$ 58.580,00
17	SERINGA 1 ML C/ AGULHA 0,45 X 13 - LUER SLIP	6.000	UND	R\$ 0,380	SR	R\$ 2.280,00	R\$ 0,44	LUER SLIP	R\$ 440,00
18	SERINGA 20 ML S/ AGULHA LUER SLIP	6.000	UND	R\$ 0,830	SR	R\$ 4.980,00	R\$ 0,95	LUER SLIP	R\$ 950,00
19	LUVAS CIRÚRGICAS 6,5 ESTERIL	200	PAR	R\$ 4,520	LEMGRUBER	R\$ 904,00	R\$ 5,20	****	R\$ 5.200,00
20	LUVAS CIRÚRGICAS 7,0 ESTERIL	650	PAR	R\$ 4,520	DESCARPAC	R\$ 2.938,00	R\$ 5,20	****	R\$ 5.200,00
21	LUVAS CIRÚRGICAS 8,0 ESTERIL	71	PAR	R\$ 4,520	SUPERMAX	R\$ 320,92	R\$ 5,20	****	R\$ 5.200,00
22	LUVAS CIRÚRGICAS 8,5 ESTERIL COM PÓ	250	PAR	R\$ 4,520	DESCARPAC	R\$ 1.130,00	R\$ 5,20	****	R\$ 5.200,00
23	SONDA ENDOTRAQUEAL 7,5 COM BALÃO	75	UND	R\$ 5,750	SOLIDOR	R\$ 431,25	R\$ 6,81	****	R\$ 6.810,00
R\$ 862.900,00									R\$ 862.900,00

OBS: A Empresa Vertice Distribuidora enviou a cotação de todos os itens com a quantidade de 1.000 unidades.

VALOR DA EMPRESA VENCEDORA

R\$ 260.717,77

Hallem Cristina da Silva
Coordenadora Administrativa/SMS
Cotação

Aos cuidados de Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho

TERMO DE ENTREGA EMERGENCIAL PARA COVID-19

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ - MT
CNPJ: 15.084.338/0001-46 | IE: ISENTA
RUA GENERAL ANIBAL DA MATA, 135 - BAIRRO DUQUE DE CAXIAS 1
CUIABÁ/MT - CEP: 78.043-735

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	APRESENTAÇÃO	FABRICANTE	QUANTID.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	ATRACURIO 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	CRISTÁLIA	50	13,000	650,000
002	ADENOSINA 3MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA - USO ADULTO	AMPOLA X 2ML	HIPOLABOR	600	10,360	6.216,000
003	DOBUTAMINA 12,5MG/20ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA X 20ML	TEUTO	1.000	18,440	18.440,000
004	IVERMECTINA 6MG - USO ADULTO E PEDIÁTRICO	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	3.000	6,860	20.580,000
005	TERBUTALINA (SULFATO DE) 0,5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEO - USO ADULTO E PEDIÁTRICO	AMPOLA X 1ML	UNIÃO QUÍMICA	1.000	2,200	2.200,000
006	VASOPRESSINA 20U/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - USO ADULTO E PEDIÁTRICO - (ENCRISE)	AMPOLA X 1ML	BIOLAB	50	21,460	1.073,000
007	NOREPINEFRINA (HEMITARTARATO DE) 2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA - USO ADULTO	AMPOLA X 4ML	HIPOLABOR	1.000	21,970	21.970,000
008	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG/ML - PÓ O/ SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSO - USO ADULTO - (UNIPRAZOL)	FRASCO/ AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	600	44,850	26.910,000
009	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	MEDLEY	960	6,860	6.585,600
010	PIPERACILINA SÓDICA 4G + TAZOBACTAM SÓDICO 500MG - PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSO	FRASCO/ AMPOLA	MYLAN	640	60,770	38.892,800
011	LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX P	CX C/100 UNID	UNIGLOVES	100	50,660	5.066,000
012	LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX M	CX C/100 UNID	UNIGLOVES	200	50,660	10.132,000
013	LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX G	CX C/100 UNID	UNIGLOVES	10	50,660	506,600
014	SALBUTAMOL (SULFATO DE) 100MCG/DOSE - AEROSOL	200 X DOSES	TEUTO	50	16,500	825,000
015	AZITROMICINA 500MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO	ABL	60	268,110	16.086,600
016	SERINGA 1ML COM AGULHA 0,45 X 13 - LUER SLIP	UNIDADE	SR INDÚSTRIA	6.000	0,380	2.280,000
017	SERINGA 20ML SEM AGULHA - LUER SLIP	UNIDADE	SR INDÚSTRIA	6.000	0,830	4.980,000
018	LUVA CIRÚRGICA 6,5 ESTÉRIL	PAR	LEMGRUBER	200	4,520	904,000
019	LUVA CIRÚRGICA 7,0 ESTÉRIL	PAR	DESCARPACK	650	4,520	2.938,000
020	LUVA CIRÚRGICA 8,0 ESTÉRIL	PAR	SUPERMAX	71	4,520	320,920
021	LUVA CIRÚRGICA 8,5 ESTÉRIL COM PÓ	PAR	DESCARPACK	250	4,520	1.130,000
022	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 7,5 COM BALÃO	UNIDADE	SOLIDOR	75	5,750	431,250
023	FENTANILA (CITRATO DE) 50MCG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA X 10ML	HIPOLABOR	2.000	35,850	71.700,000

023 ITENS LISTADOS

VALOR TOTAL DA VENDA: R\$ 260.817,77

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

DUZENTOS E SESSENTA MIL E OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS

VALIDADE DA PROPOSTA:

27/06/2020

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

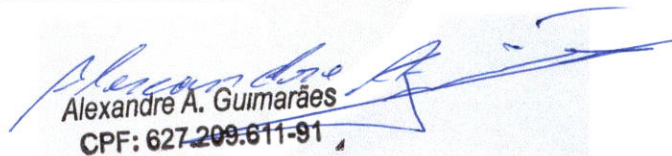
À VISTA PARA SEGUNDA FEIRA 29/06/2020

PRAZO DE ENTREGA:

IMEDIATO

DADOS BANCÁRIOS:
Banco do Brasil S/A
Agência: 46-9
Conta Corrente: 40.478-0


(65)2127-0380
sac@mtpharmacy.com.br


Alexandre A. Guimarães
CPF: 627.209.611-91

Cuiabá - MT, 26 de junho de 2020

MT PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP
CNPJ: 04.227.210/0001-78 / Inscrição Estadual: 13.198.444-6
Avenida José Rodrigues do Prado, 940 (Avenida Antártica)
Bairro Santa Rosa - Cuiabá/MT
CEP: 78.040-000

Identificação do Estabelecimento Emitente**Razão Social:** VERTICE DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE**CNPJ:** 37.179.632/0001-74**Endereço:** Rua Suécia

Jardim Europa - CUIABA - MT - 78065460

Nº: 9**Telefone:** 65996090372**DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA
ORÇAMENTO****Número:** 6**Operador:**

CLAYTON

Prefeitura Municipal

Eis 57

Cuiabá SMGE/

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COM RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO

Identificação do Destinatário**Nome / Razão Social:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ:

15084338000146

CPF:**Telefone:**

0653051950

Vendedor:

PADRAO

Endereço:

R GENERAL ANIBAL DA MATA

Nº 139**Bairro:** DUQUE DE CAXIAS I**Cidade:** CUIABA**Emissão**

02/07/20 16:28

Item	Código	Descrição	Und	Quantidade	Unitário	Desconto	Total
23	7896676410945	ATRACURIO 10MG/ML AMP 2,5ML	UN	1.000,000	38,95	0,00	38.950,00
22	7898470681804	ADENOSINA 6MG/ML AMP 2ML	UN	1.000,000	19,20	0,00	19.200,00
21	7896112136378	DOBUTAMINA 250MG/20ML	UN	1.000,000	21,21	0,00	21.210,00
20	7898049793310	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	UN	1.000,000	7,90	0,00	7.900,00
19	7896006218340	TERBUTALINA 0,5MG/ML AMP 1ML	UN	1.000,000	3,53	0,00	3.530,00
18	7896112412113	VASOPRESSINA 20UI/ML 1ML	UN	1.000,000	44,00	0,00	44.000,00
17	7898123907817	NOREPINEFRINA 2MG/ML AMP 4ML	UN	1.000,000	25,27	0,00	25.270,00
16	7896006234210	OMEPRAZOL 40MG F/A	UN	1.000,000	51,58	0,00	51.580,00
15	7896422514873	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	UN	1.000,000	7,89	0,00	7.890,00
14	7898361886073	PIPERACILINA+TAZOBACTAN 4G+0,5G	UN	1.000,000	69,89	0,00	69.890,00
13	9990000213986	LUVA DE PROCEDIMENTO COM PÓ - P	UN	1.000,000	58,29	0,00	58.290,00
12	7898963620129	LUVA DE PROCEDIMENTO COM PÓ - M	UN	1.000,000	58,58	0,00	58.580,00
11	9990000213917	LUVA PROCEDIMENTO COM PÓ - G	UN	1.000,000	58,58	0,00	58.580,00
10	7896112147640	SALBUTAMOL 100MCG 200 DOSES	UN	1.000,000	18,98	0,00	18.980,00
9	7891268130089	AZITROMICINA 500 MG PÓ LIOFILIZADO SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	1.000,000	308,82	0,00	308.820,00
8	7898259490207	SERINGA 1ML COM AGULHA 0.45X13 LUER SLIP	UN	1.000,000	0,44	0,00	440,00
7	7898259490924	SERINGA 20ML SEM AGULHA LUER SLIP	UN	1.000,000	0,95	0,00	950,00
6	19	LUVA ESTÉRIL 6,5 COM PÓ	UN	1.000,000	5,20	0,00	5.200,00
5	20	LUVA ESTÉRIL 7,0 COM PÓ	UN	1.000,000	5,20	0,00	5.200,00
4	21	LUVA ESTÉRIL 8,0 COM PÓ	UN	1.000,000	5,20	0,00	5.200,00
3	22	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5 COM PÓ	UN	1.000,000	5,20	0,00	5.200,00
2	7899780115782	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 7,5	UN	1.000,000	6,81	0,00	6.810,00
1	7898470680807	FENTANILA 50MCG/ML AMP 10ML	UN	1.000,000	41,23	0,00	41.230,00
						0,00	862.900,00

Observação:

DADOS BANCÁRIO | BANCO SANTANDER AGENCIA: 4604 CONTA CORRENTE: 130049412



É vedada a autenticação deste documento



CI. Nº 174/DAF/SMS/2020

Cuiabá, 01 de julho de 2020.

À

Coordenadoria Especial Rede Assistencial de Orçamento/SMS

Srª Sandra Maria G. da Anunciação

Assunto: Emissão de Nota de Empenho

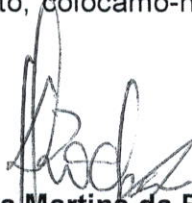
Senhora Coordenadora,

Com meus cumprimentos, tendo em vista o Termo de Referência nº 098/DSL/SMS/2020 por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** cujo objeto é aquisição emergencial de medicamentos e materiais de consumo hospitalar para suprir as necessidades do **HPSMC** da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, na assistência aos pacientes que estão em estado grave de saúde acometidos com o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

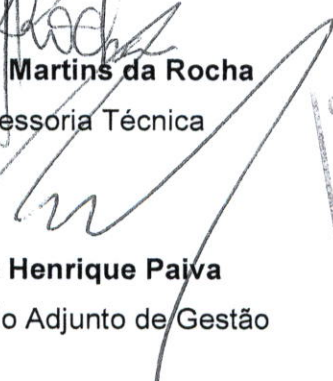
Considerando o valor Global de **R\$ 260.817,77 (Duzentos e sessenta mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos)**, solicitamos a emissão da nota de empenho para a empresa **MT PHARMACY DIST. MED. MAT. HOSP. EIRELI EPP – CNPJ N.º 04.227.210/0001-46.**

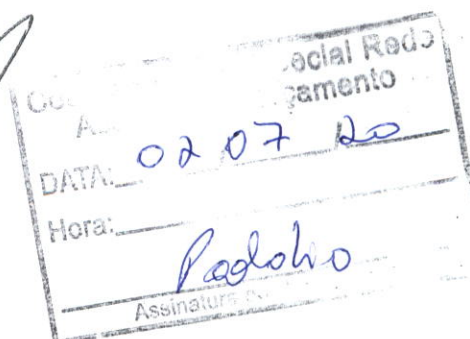
Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Juliana Martins da Rocha
Assessoria Técnica

De Acordo:


João Henrique Paiva
Secretário Adjunto de Gestão



**SECRETARIA
DE SAÚDE**

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46		SÃO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO CENTRO SUL, CUIABÁ-MT CEP: 78020150
	1. Documento NOTA DE EMPENHO	2. Número 16601001256/2020	3. Data - Tipo do Empenho 02/07/2020 - GLOBAL

4. DOTAÇÃO Reduzido da Dotação: 166010149 Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE Programa de Trabalho: 16.601.23822382 10302003323822382 Projeto/Atividade: 2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICÍPIO Especificação da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Detalhamento da Despesa: 0901 - MEDICAMENTOS 3600 - MATERIAL HOSPITALAR Destinação de Recurso: 0102082000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
---	--

5. CREDOR Código/Nome: 10211 - MT-PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSP CPF/CNPJ: 04.227.210/0001-78 Endereço: JOSE RODRIGUES DO PRADO, 940, VIA DE TRÁFEGO, SANTA ROSA Cidade: CUIABÁ/MT Telefone (1): Telefone (2): Telefone (3): Banco: Agência: Banco/Agência/Conta: 0//	
---	--

6. HISTÓRICO DESPESA COM AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (MEDICAMENTOS E INSUMOS), PARA ATENDER A REDE/SMS, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CIRCULAÇÃO DO CORONAVÍRUS - COVID 19, DE ACORDO COM RECURSO DE EMENDAS IMPOSITIVAS DOS VEREADORES DE CUIABÁ (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020, DECRETO Nº 407 DE 16/03/2020, NOTA TÉCNICA/TCE/MT Nº 8.345-3 DE 27/03/2020, DECRETO PMC Nº 7.849 DE 20/03/2020 (DECRETOS: Nº 7839/16.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020 E Nº 7.847/18.03.2020), MATÉRIAS DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E O DISPOSTO NA LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO-ARTIGO 24, INCISO IV CONFORME, FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 05/2020/DLS/SMS, TR Nº 98/2020/DLS/SMS, NOTA TÉCNICA SAAANEXO AO PROCESSO, MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO Nº 0181/2020/SEAO/SAPO/SMS, CI Nº 174/2020/DAF/SAG/SMS, OFÍCIO Nº 207/2020/SAG/SMS, E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

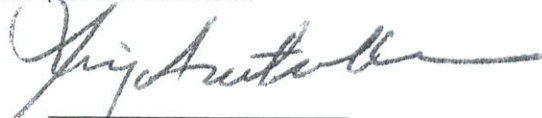
7. SALDO ANTERIOR 3.143.384,02	8. VALOR EMPENHO 260.817,77	9. SALDO ATUAL 2.882.566,25
--	---------------------------------------	---------------------------------------

10. VALOR POR EXTENSO DUZENTOS E SESENTA MIL E OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS

11. DADOS COMPLEMENTARES Tipo do Motivo de Empenho: COMPRA E SERVIÇO COVID-19 Proc. Licitatório: 0/ 0 Modalidade: DISPENSA Registro de Preço: N Natureza: 22 - MATERIAL HOSPITALAR
--

_____ MT-PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:



Luiz Antonio Possas de Carvalho
Sec.Mun. de Saúde


João Henrique Paiva
Secretário Adjunto Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO - MVP: 00.047.675/2020-1

Delc Assessoria <delc.assessoria@cuiaba.mt.gov.br>

13 de julho de 2020 09:55

Para: Apoio Sag <apoio.sag@cuiaba.mt.gov.br>

BOM DIA

DA ANÁLISE DOS AUTOS VERIFICAMOS A PENDÊNCIA DE ASSINATURA DO SR. ELISANDRO AO FINAL DO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO NA NOTA TÉCNICA, O QUE DEVERÁ SER SANADO.

SALIENTAMOS AINDA QUE O MAPA COMPARATIVO DEVERÁ SER REFEITO, CONSTANDO O VALOR CORRETO APRESENTADO PELA EMPRESA MT PHARMACY, OU SEJA, R\$ 260.817,77.

A PASTA AINDA INFORMOU QUE A EMPRESA VERTICE DISTRIBUIDORA ENVIOU COTAÇÃO DE TODOS OS ITENS COM A QUANTIDADE DE 1.000 UNIDADES, RECOMENDAMOS ASSIM, QUE SEJA O MAPA REFEITO, COM A MULTIPLICAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO PELA QUANTIDADE SOLICITADA PELA SECRETARIA DEMANDANTE, PARA QUE SEJA OBTIDO VALOR REAL DOS ITENS.

AGUARDAMOS O MAIS BREVE POSSÍVEL O RETORNO PARA ANDAMENTO DO FEITO.

ATT,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

ASSESSORIA DE APOIO JURÍDICO
Diretoria Especial de Licitações e Contratos
Secretaria Municipal de Gestão
(65) 3645-6156



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

MAPA DE APURAÇÃO Nº 181/2020

Mapa de apuração referente a Aquisição de Medicamento, para atender o HPSMC.				MT PHARMACY			CNPJ:		VERTICE DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA.	
				VALOR UNIT.	MARCA	VALOR TOTAL	04.227.210/0001-78		CNPJ: 37.179.632/0001-74	
ITEM	Descrição	Qtde.	Apres.	VALOR UNIT.	MARCA	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ATACURIO 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	50	UND	R\$ 33,00	CRISTALIA	R\$ 650,00	R\$ 38,95	R\$ 1.947,50	R\$ 38,95	R\$ 1.947,50
2	ADENOSINA 3MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - INTRAVENOSA - USO ADULTO	600	UND	R\$ 10,36	HIPOLABOR	R\$ 6.216,00	R\$ 19,20	R\$ 11.520,00	R\$ 19,20	R\$ 11.520,00
3	DOBUTAMINA 12,5MG/20ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000	UND	R\$ 18,44	TEUTO	R\$ 18.440,00	R\$ 21,21	R\$ 21.210,00	R\$ 21,21	R\$ 21.210,00
4	IVERMECTINA 6MG - USO ADULTO E PEDIÁTRICO	3.000	UND	R\$ 6,86	VITAMEDIC	R\$ 20.580,00	R\$ 7,90	R\$ 23.700,00	R\$ 7,90	R\$ 23.700,00
5	TERBUTALINA (SULFATO DE) 0,5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEO - USO ADULTO E PEDIÁTRICO	1.000	UND	R\$ 2,20	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 2.200,00	R\$ 3,53	R\$ 3.530,00	R\$ 3,53	R\$ 3.530,00
6	VASOPRESSINA 20U/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - USO ADULTO E PEDIÁTRICO	50	UND	R\$ 21,46	BIOLAB	R\$ 1.073,00	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
7	NOREPINEFRINA 2MG/ML - AMPOLA 4 ML	1.000	UND	R\$ 21,97	HIPOLABOR	R\$ 21.970,00	R\$ 25,27	R\$ 25.270,00	R\$ 25,27	R\$ 25.270,00
8	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG/ML - PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA - USO ADULTO	600	UND	R\$ 44,85	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 26.910,00	R\$ 51,58	R\$ 30.948,00	R\$ 51,58	R\$ 30.948,00
9	AZITROMICINA 500MG	960	UND	R\$ 6,86	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 6.585,60	R\$ 7,89	R\$ 7.574,40	R\$ 7,89	R\$ 7.574,40
10	PIPERACILINA SÓDICA 4G + TAZOBACTAM SÓDICO 500MG - PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSO	640	FRASC/AMPO LA	R\$ 60,77	MYLAN	R\$ 38.897,80	R\$ 69,89	R\$ 44.729,60	R\$ 69,89	R\$ 44.729,60
11	FENTANILA (CITRATO DE) 50MCG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000	UND	R\$ 35,85	HIPOLABOR	R\$ 71.700,00	R\$ 41,23	R\$ 82.460,00	R\$ 41,23	R\$ 82.460,00
12	SALBUTAMOL (SULFATO DE) -100CG DOSE-AEROSOL	50	UND	R\$ 16,50	TEUTO	R\$ 825,00	R\$ 18,98	R\$ 949,00	R\$ 18,98	R\$ 949,00
13	AZITROMICINA 500MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL	60	FRASCO	R\$ 268,11	ABL	R\$ 16.086,60	R\$ 7,89	R\$ 473,40	R\$ 7,89	R\$ 473,40
14	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX P	100	CX C/100	R\$ 50,66	UNIGLOVES	R\$ 5.066,00	R\$ 58,29	R\$ 5.829,00	R\$ 58,29	R\$ 5.829,00
15	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX M	200	CX C/100	R\$ 50,66	UNIGLOVES	R\$ 10.132,00	R\$ 58,58	R\$ 11.716,00	R\$ 58,58	R\$ 11.716,00
16	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX G	10	CX C/100	R\$ 50,66	UNIGLOVES	R\$ 506,60	R\$ 58,58	R\$ 585,80	R\$ 58,58	R\$ 585,80
17	SERINGA 1 ML C/ AGULHA 0,45 X 13 - LUER SLIP	6.000	UND	R\$ 0,38	SR	R\$ 2.280,00	R\$ 0,44	R\$ 2.640,00	R\$ 0,44	R\$ 2.640,00
18	SERINGA 20 ML S/ AGULHA LUER SLIP	6.000	UND	R\$ 0,83	SR	R\$ 4.980,00	R\$ 0,95	R\$ 5.700,00	R\$ 0,95	R\$ 5.700,00
19	LUVA CIRÚRGICA 6,5 ESTERIL	200	PAR	R\$ 4,52	LENGRUBER	R\$ 904,00	R\$ 5,20	R\$ 1.040,00	R\$ 5,20	R\$ 1.040,00
20	LUVA CIRÚRGICA 7,0 ESTERIL	650	PAR	R\$ 4,52	DESCARPAC	R\$ 2.938,00	R\$ 5,20	R\$ 3.380,00	R\$ 5,20	R\$ 3.380,00
21	LUVA CIRÚRGICA 8,0 ESTERIL	71	PAR	R\$ 4,52	SUPERMAX	R\$ 320,92	R\$ 5,20	R\$ 369,20	R\$ 5,20	R\$ 369,20
22	LUVA CIRÚRGICA 8,5 ESTERIL COM PÓ	250	PAR	R\$ 4,52	DESCARPAC	R\$ 1.130,00	R\$ 5,20	R\$ 1.300,00	R\$ 5,20	R\$ 1.300,00
23	SONDA ENDOTRAQUEAL 7,5 COM BALÃO	75	UND	R\$ 5,75	SOLIDOR	R\$ 431,25	R\$ 6,81	R\$ 510,75	R\$ 6,81	R\$ 510,75
						R\$ 260.817,77	R\$ 289.582,65			

OBS: A Empresa Vertice Distribuidora enviou a cotação de todos os itens com a quantidade de 1.000 unidades.

VALOR DA EMPRESA VENCEDORA

R\$ 260.817,77

Quilip
28/07/2020



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.227.210/0001-78

Razão Social: MT PHARMACY DIST DE MED E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA M

Endereço: AV JOSE RODRIGUES DO PRADO 940 VIA DE TRAFEGO / SANTA ROSA /
CUIABA / MT / 78040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2020 a 02/09/2020

Certificação Número: 2020080405081926884837

Informação obtida em 13/08/2020 12:51:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Of. 1080/DELC/SMGE/2020

Cuiabá/MT, 13 de Agosto de 2020.

Ao Senhor
Marcus Antônio de Souza Brito
Procurador Geral do Município

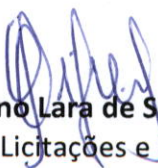
Assunto: Encaminha o **Processo Administrativo nº 47.675/2020** para análise e parecer.

Senhor Procurador,

Com nossos cordiais cumprimentos, fazemos uso do presente expediente a fim de encaminhar o **Processo Administrativo nº 47.675/2020**, composto por 1 (um) volume físico com 62 (sessenta e duas) paginas, cujo objeto é o "Contratação EMERGENCIAL de aquisição de material de consumo hospitalar (MEDICAMENTOS E INSUMOS), para atender a Secretaria Municipal de Saúde na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. Nº8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal nº 7.849/2020, Decreto Estadual nº 407/2020, Decreto Estadual nº 420/2020 e Lei Federal n.º13.979/200, anexos.", para **análise e parecer jurídico**.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos no aguardo das providências cabíveis, bem como à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Agmar Divino Lara de Siqueira
Diretor Especial de Licitações e Contratos

RRPT

Processo nº 47.675/2020

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Dispensa de licitação

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MEDICAMENTOS. PANDEMIA. COVID-19. CARACTERIZAÇÃO DE URGÊNCIA. ARTIGO 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

I – DO RELATÓRIO

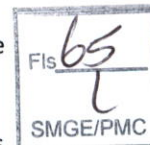
O processo em epígrafe foi encaminhado para esta Procuradoria, para análise e parecer, quanto a possibilidade de abertura de procedimento licitatório para a dispensa de licitação, em caráter emergencial, objetivando a aquisição de material de consumo hospitalar (medicamentos e insumos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde/SMS na prevenção e combate do contágio pelo coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes no Termo de Referência, em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. Nº 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal nº 7.849, de 20/03/2020, Decreto Estadual nº 407, de 16/03/2020, Decreto Estadual nº 420, de 16/03/2020 e Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020.

Às fls. 31/33 dos autos, consta a Nota Técnica da SMS, datada de 23/06/2020, onde esta justifica a necessidade da aquisição dos materiais de consumo hospitalar nos seguintes termos:

A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração de contrato emergencial em razão da configuração da situação de calamidade pública.

Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome

Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.



Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreção contaminadas, como: Gotículas de saliva, Espirro, Tosse, Catarro, Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão, Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar.

(...)

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências de infecção com base nas ações já existentes para a notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

(...)

Considerando a criação do Decreto Municipal nº 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporais e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto no art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução de processo de dispensa:

Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômica-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial – Dispensa de Licitação – Art. 24, Incisos II e IV da Lei nº 8.666/93, uma vez que os materiais de consumo hospitalar (MEDICAMENTOS E INSUMOS) são de extrema importância para assegurar as vidas dos pacientes diante do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

As propostas de preços foram solicitadas às empresas especializadas no fornecimento de insumos hospitalares com condições e disponibilidades para o fornecimento. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotação/mapa de apuração de preços (ANEXO) e ainda por apresentar a melhor cotação de preços, com menor custo para o Município e, ainda, que o processo administrativo está de acordo com a Orientação Técnica nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM.

(...)

ELISANDRO DE SOUSA NASCIMENTO
CPF nº 947.768.221-72
Diretor de Suprimento e Logística/CDMIC

Segundo item 14 do Termo de Referência, o custo total estimado para a despesa com a aquisição dos medicamentos e insumos hospitalares importa em R\$ 260.817,77 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), conforme dotação orçamentária prevista e citada no item 6 do referido termo.

O processo foi instruído com os seguintes documentos: OF nº 207/2020/SAG/SMS, de 01/07/2020 – fls. 03/04; Lista de Verificação – fls. 05/07; Formulário para solicitação de compra e/ou contratação de serviço nº 005/DSL/2020, de 23/06/2020 – fls. 08/11; CI nº 492/2020/SAG/SMS, de 23/06/2020 – fls. 14; Termo de Referência – fls. 15/30; Nota Técnica, de 23/06/2020 – fls. 31/33; Documentos da empresa – fls. 34/53; Mapa Comparativo – fls. 54/55; Orçamentos – fls. 56/57; CI nº 174/DAF/SMS/2020, de 01/07/2020 – fls. 58; Nota de Empenho nº 16601001256/2020, de 02/07/2020 – Global, no valor de R\$ 260.817,77 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos) – fls. 59; e-mail – fls. 60; Mapa de Apuração de Preços – fls. 61; documento da empresa – fls. 62; Of. 1080/DELC/SMGE/2020, de 13/08/2020 – fls. 63.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, enunciou o princípio da obrigatoriedade da licitação para obras, serviços, compras e alienações, objetivando igualdade de condições a todos os concorrentes, de modo que a Administração Pública pudesse selecionar a proposta mais vantajosa, em sintonia com os princípios norteadores da ordem jurídica pátria, notadamente os da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade.

Contudo, aventada norma não se revela absoluta, pois a legislação infraconstitucional apresenta exceções a essa regra. São os casos de contratação direta, em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível.

A dispensa de licitação *"é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços"*.

Aludido procedimento de dispensa de licitação solicitada, fora embasada e justificada na normatização do artigo 24, incisos IV, da Lei n.º 8.666 de 1993, que está assim redigido:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

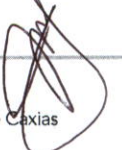
IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

Existindo emergência ou calamidade pública, a licitação deve ser afastada por não haver tempo hábil para a sua realização, sob pena de ocorrerem sérios prejuízos à população, à Administração Pública e conseqüentemente, ao interesse público.

Para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, **não basta que o gestor público entenda dessa forma**. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, atenuar as conseqüências lesivas à coletividade. Nesse sentido, instrui Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4)."

Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra "emergência" e o tempo necessário à realização de licitação. A expressão "emergência" diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, diversamente do sentido vulgar do termo, em que significa uma "situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente". (FERREIRA, 1989, p. 634).



Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência atípica conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, 2002:239).

Examinando de forma superficial essas conceituações, pode-se concluir que o simples argumento da urgência sempre poderia ser alegado e a regra de dispensa sempre utilizada, **mas não se pode olvidar que este instituto é a exceção e não a regra.** Assim, este dispositivo deve ser interpretado como os casos em que o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção da medida indispensável para evitar danos irreparáveis. Essa atividade acautelatória é de interesse público. Portanto, é o interesse social, e não o da Administração, que é categórico para a não realização de licitação.

Conforme justificado pela Pasta, para o caso em exame, trata-se de medicamentos e insumos imprescindíveis para o combate do COVID-19, sendo estes essenciais para a manutenção da vida do paciente e dos profissionais que prestam o atendimento, diminuindo o risco de infecção e contaminação cruzada.

Não obstante o enquadramento à regra licitatória, a presente aquisição encontra respaldo também nas legislações municipais, sendo eles: Decretos nºs 7.849/2020, nº 7.839/2020, nº 7.846/2020 e nº 7.847/2020, que versam acerca da decretação de situação de emergência e calamidade pública e estabelece medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Vale ressaltar, que a pandemia assola não só o Estado de Mato Grosso mas países do mundo inteiro, vários setores do comércio foram afetados, tanto em sua economia quanto na estruturação de seus trabalhos, prejuízos quanto a fabricação de matérias primas entre outros produtos e materiais que sofreram com a escassez, inclusive, com a diminuição da mão de obra em razão do isolamento social, critério necessário relacionado às ações de combate ao COVID-19, o que acabou afetando diretamente a produção de fábricas e a rotina de trabalho nos comércios em geral, comprometendo, de certa a forma, o trâmite e o lapso de tempo necessário para a realização de procedimento licitatório, tendo em vista a urgência no combate ao vírus.

Dessa forma, conforme apontado acima, a Pasta solicita emergencialmente a aquisição de medicamentos e insumos para suprir as suas necessidades, de modo a combater o avanço e a transmissão do vírus momento este. Este é um momento de tomada

de decisão, onde as medidas deevem ser célere e eficazess com vistas a resguardar tanto os munícipes quanto os profissionais que estão na linha de frente do combate.

Consubstanciado a este entendimento, para o caso em exame, não se denota razoável e nem pertinente que a população, além dos prejuízos que já vem sofrendo, seja novamente prejudicada, sendo que a Administração, podendo, tem o dever de zelar pela saúde da população, bem este protegido pela própria Constituição Federal.

Portanto, para o PRESENTE caso, ao meu ver, caracteriza-se uma situação de urgência, podendo afetar diretamente o bem mais precioso, a VIDA, devendo ser evitado a propagação o mais breve possível, o que encontra amparo legal no incisos IV do artigo 24, da Lei de Licitações, Legislações Municipais e Estaduais.

No entanto, é imprescindível que a Pasta justifique nos autos os parâmetros realizados para a definição do quantitativo, devendo ser providenciado procedimento licitatório competente, evitando suscetivas dispensas de licitação. JC

Por oportuno, lembra Diógenes Gasparini: *"O atendimento de certas situações pelo Poder Público há de ser imediato, sob pena de a procrastinação causar prejuízo ou comprometer a segurança, dos administrados, de obras, de bens e de equipamentos. Doutro norte, não basta que ocorra situação de emergência, sendo imprescindível que essa situação gere urgência de atendimento por parte da Administração, cuja omissão possa ocasionar prejuízo e comprometer a saúde e segurança das pessoas."* (grifo nosso)

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, abaixo transcrito:

"Contratação pública – Dispensa – Emergência – Caracterização TCU"

"É admissível a celebração de contrato provisório para a prestação de serviços, até a realização de nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento a situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações." (TCU, decisão n.º 585/1994, Plenário, DOU de 31.01.1994).

"A urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens público e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto." (TCU, Decisão n.º 347/1994, Plenário, Rel. Min. Carlos Átila Álvares da Silva, DOU de 21.06.1994 e RDA 197/271)

"Somente dispense por emergência o certame licitatório nos casos previstos no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, ou seja, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos." (Acórdão 628/2005 Segunda Câmara) 

Por outro lado, caso seja realizado o procedimento, importante frisar que se a situação emergencial foi gerada pelo Poder Público, através de falta de planejamento, desídia ou má gestão dos recursos públicos, deve haver a instauração imediata de procedimento administrativo próprio, com vistas a responsabilizar o agente público que lhe deu causa.

Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:

"Contratação pública – Dispensa – Emergência – Urgência – Falta de planejamento – Desídia Administrativa – Possibilidade de Contratação – Responsabilização do Agente – TCU."

"(...) a jurisprudência desta Corte de Contas evoluiu, mediante Acórdão n.º 46/2002 – Plenário, no sentido de que também é possível a contratação direta quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, devendo-se analisar, para fim de responsabilização, a conduta do agente público que não adotou tempestivamente as providências cabíveis." (TCU, Acórdão 3.521/2010, 2.ª Câmara, Rel. Min. Benjamim Zymler, DOU de 13.07.2010.)

"Contratação pública – Dispensa – Urgência – Caracterização – Irrelevância dos motivos – Potencial para causar prejuízo ou comprometer a segurança – TCU"

No entendimento do TCU, "a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". De acordo com o Relator, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Diante disso, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização". (TCU, Acórdão nº 1.138/2011, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 11.05.2011.)

Nesse diapasão, é a posição adotada pela Advocacia Geral da União, senão vejamos:

"A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei." (Orientação Normativa nº 11, AGU, de 1.º de abril de 2009)

Importante trazer a baila, os fundamentos que deram origem a Orientação Normativa nº 11 da AGU, *in verbis*:

"Há controvérsia acerca da contratação direta por dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 do Diploma Federal de Licitações e Contratos em razão de situação emergencial, ainda que decorrente de falta de planejamento, desídia ou má gestão.

Nesse sentido, a doutrina reconhece que a emergência provocada não tem o condão de afastar a aplicação da regra do inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

O juízo de razoabilidade do instituto da contratação direta por emergência explicita uma congruência lógica entre a situação fática e a providência administrativa para saná-la.

A situação de emergência é apurável no mundo fenomênico. A emergência possui diversas causas: caso fortuito, força maior, desídia, falta de planejamento, má gestão, dolo ou culpa de agente público, etc., porém, o efeito é apenas um: o risco de dano a bens jurídicos tutelados pelo Estado, como a vida e a integridade de pessoas e bens. Assim, não há diferença entre emergência oriunda de força maior, ou caso fortuito, e aquela provocada pela desídia ou falta de planejamento, considerados os resultados danosos que o Poder Público tem o dever de evitar. A contratação direta com base no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, visa efetivamente a afastar os efeitos das emergências e não suas causas.

Em relação à proporcionalidade, também não se sustenta o entendimento de descaracterização da circunstância de emergência quando derivada da desídia ou falta de planejamento.

Não se pode supor que o Poder Público coloque em risco a vida, a saúde, a integridade de pessoas, o patrimônio público, entre outros interesses tutelados pelo Estado, em favor do princípio licitatório. O administrado não pode ser sacrificado em prol de um procedimento, que só existe para buscar a isonomia e a economicidade na satisfação das demandas administrativas.

O objeto contratado emergencialmente deve ser adequado para afastar o dano ou risco iminente às pessoas ou bens, ainda que se verifique um sacrifício ao princípio licitatório, porquanto se opera um resultado útil de preservação de outros bens juridicamente tutelados pelo Poder Público.

Aliás, tal ponderação de interesses o próprio Legislador já a efetuou, tendo em vista que o dispositivo do inc. IV do art. 24 do Diploma de Licitações não excepciona a circunstância da emergência decorrente de desídia ou de falta de planejamento.

Em suma, caracterizada a circunstância emergencial, independentemente de suas causas, verificada a adequação entre a contratação que se pretende levar a efeito, como medida saneadora da emergência, aplica-se o disposto no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do agente público que lhe deu causa, total ou parcialmente. De recomendar-se, também, na ocorrência da hipótese, a instauração imediata de certame licitatório. Essa posição é reverenciada no Acórdão 1.876/2007-Plenário.(grifo nosso)

Advertimos, contudo, que mesmo se tratando de hipótese de dispensa de licitação, o caso exigirá o cumprimento das formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II- razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III- justificativa do preço;*



IV-documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

No que tange a escolha do prestador dos serviços, Pasta **justificou** a razão da escolha da MT Pharmacy Dist. Med. Mat. Hosp. Eireli EPP, visto que os orçamentos foram solicitados para empresas do ramo do objeto pretendido e, ainda, que atestaram as condições e disponibilidades para o atendimento da demanda de imediato, além de apresentar o menor preço para os itens.

No que concerne à justificativa de preços, importante alertar que esta não se resume à simples comparação do mesmo com o cobrado por eventuais outros prestadores, visto que como em qualquer contratação direta, é evidente que o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Neste sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes leciona que:

"(...) Justificar o preço não é, em absoluto, informar que a Administração se sujeitou ao preço imposto pelo contratado. O sentido do termo é muito mais amplo: justificar o preço é declarar, conforme o que for determinado em cada inciso ou parágrafo do artigo que autoriza a contratação direta, se o valor contratado é compatível com o de mercado, ou se é o preço justo, certo, que uma avaliação técnica encontraria."

Portanto, verifico que foram juntados nos autos apenas 02 (duas) pesquisas de preços para demonstrar a razoabilidade dos valores cobrados pela empresa, objetivando atender os critérios de economicidade e resguardar o Erário Municipal, tais como preços públicos e referenciais privados, com vistas a atender também ao art.10 do Decreto Municipal nº 6.168/16. No entanto, convém destacar que não consta os 03 (três) orçamentos privados e preços públicos, conforme já decidiu a Corte de Contas.

Outrossim, vale destacar que a pesquisa de valores junto ao mercado é responsabilidade da Secretaria demandante, no objetivo de buscar os preços mais vantajosos para esta Municipalidade.

Verificou-se também que não consta a autorização do Comitê Técnico de Ajuste Fiscal do Poder Executivo Municipal para a aquisição ora em comento, o que **recomendo que seja sanado**; bem como a DELC, por ocasião da assinatura do contrato, se firmado, deve verificar a regularidade fiscal da empresa e a vigência dos documentos.

A dispensa de licitação emergencial é exceção e não a regra, pelo fato de atender a uma situação pontual específica, somente pelo prazo necessário a solução da situação emergencial suscitada, pelo prazo de até 180 dias, **improrrogáveis**, tanto que **recomendo** que seja providenciado procedimento licitatório para atender à demanda após sanada a situação de emergência.

Recomendo também que a Administração Pública observe o disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 10 do Decreto nº 7.900/2020, posto que este ultimo autoriza apenas compra/serviço emergencial.

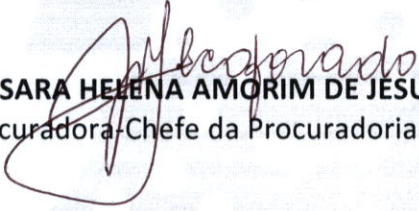
Por derradeiro, vale pontuar que a presente manifestação tomou por base, tão somente, os elementos que constam nos autos, pois compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas a conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos que exige conhecimento técnico e específico, pois não estão inseridos no campo de sua competência.

III - DA CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, opino pela possibilidade de prosseguimento do presente feito através do procedimento de Dispensa de Licitação, desde que se observe os apontamentos deste parecer, que se encontra em conformidade com a legislação que rege a matéria, sempre visando salvaguardar o interesse público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cuiabá/MT, 09 de outubro 2020.


JUSSARA HELENA AMORIM DE JESUS ALCOFORADO
Procuradora-Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio